



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

PARECER Nº. _____/2010

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 04/2010. OBRIGA OS SALÕES DE BELEZA E CLÍNICAS DE EMBELEZAMENTO E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, QUE OFERECEM SERVIÇOS DE MANICURO OU PEDICURO, A PRESTAREM INFORMAÇÕES A SEUS CLIENTES SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA HEPATITE, HIV E FUNGOS.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Ofício nº. 381-GP, de 22 de julho de 2010, por meio do qual o Prefeito Municipal comunica as razões do **veto total ao Projeto de Lei nº. 04/2010**, de autoria da Vereadora Vera Lopes, tendo sido designado como relator o Vereador Jurandir Liberal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa obrigar os salões de beleza e clínicas de embelezamento e estabelecimentos congêneres, que oferecem serviços de manicuro e pedicuro, a prestarem informações a seus clientes sobre medidas necessárias para prevenção ao contágio da hepatite, HIV e fungos.

ANÁLISE

Quanto ao aspecto formal, o Veto formulado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio do Ofício em referência, teve por fundamento a prerrogativa encartada no art. 54, V, da Lei Orgânica Municipal, que lhe confere a prerrogativa de vetar os projetos de Lei, no total ou em parte.

No caso do PL 04/2010, a preocupação do Prefeito é legítima quanto às informações a serem prestadas nos cartazes afixados pelos estabelecimentos, não há detalhamento de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL

como serão divulgados os critérios e especificações das medidas preventivas, existindo risco de serem anunciadas de modo incorreto, com prejuízo para a população.

Ademais já existem campanhas realizadas pelo Poder Público, por meio do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde sobre o assunto.

Sendo assim, por ser a matéria de saúde pública, mas por entender contrário ao interesse público na forma em que está disposta na propositura, deve essa Comissão manter a totalidade do Veto.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **manutenção do Veto ao Projeto de Lei nº. 04/2010**, sem quaisquer ressalvas.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 20 de outubro de 2010.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal
Presidente- Relator

Gustavo Negromonte
Vice-Presidente

Marília Arraes
Membro Efetivo

Vicente André Gomes
Membro Efetivo

Jairo Britto
Membro Efetivo